

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000546/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012956/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.228928/2026-19  
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO SELEME;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND. E COOPERATIVAS IND DE CARNES E DERIVADOS E INDUSTRIA DA ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.664.620/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL PADILHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins, tais como na Indústria do Trigo, Milho, Soja e Mandioca, na Indústria do Arroz, na Indústria da Aveia, na Indústria do Açúcar, na Indústria de Torrefação e Moagem do Café, na Indústria de Refinação de Sal, na Indústria de Refinação de Sal, na Indústria de Panificação e Confeitaria, na Indústria de Produtos de Cacau e Balas, na Indústria do Mate, na Indústria de Laticínios e Produtos Derivados, na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, na Indústria do Vinho, na Indústria de Águas Minerais, na Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, na Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, na Indústria de Carnes e Derivados, Indústria de Alimentação e Afins, na Indústria de Frios, na Indústria do Fumo, na Indústria da Imunização e Tratamento de Frutas, na Indústria do Beneficiamento de Café, na Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados, na Indústria de Rações Balanceadas, na Indústria de Café Solúvel, na Indústria da Pesca, com abrangência territorial em Arvoredo/SC, Balneário Rincão/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bombinhas/SC, Brunópolis/SC, Calmon/SC, Chapadão do Lageado/SC, Coronel Martins/SC, Formosa do Sul/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Ibiã/SC, Iomerê/SC, Irani/SC, Jupiá/SC, Lajeado Grande/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Matos Costa/SC, Nova Erechim/SC, Novo Horizonte/SC, Paial/SC, Pescaria Brava/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Presidente Castello Branco/SC, Rio Rufino/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC, Timbó Grande/SC, Vargem/SC e Xavantina/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA\*

As normas constantes deste instrumento, abrangem as Indústrias das categorias econômicas do 1º Grupo - Indústrias de Alimentação, do Plano de Enquadramento Sindical, anexo ao art. 577 da CLT, inorganizados em Sindicato, representadas pela FIESC e seus respectivos trabalhadores, se igualmente inorganizados, representados pela FETIAESC, de conformidade com o art. 611, parágrafo 2º da CLT.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial, em janeiro de 2026, no valor de R\$ 2.022,00 (dois mil e vinte e dois reais), para os integrantes da categoria profissional, excetuados os aprendizes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de dezembro de 2025 pela aplicação do índice correspondente a 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de dezembro de 2024, permitida a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período de 1º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

**Parágrafo 1º-** As eventuais diferenças apuradas pelas empresas poderá ser quitada na folha de pagamento do mês de abril, ou seja, até o 5º dia útil do mês de maio de 2026.

**Parágrafo 2º-** Os empregados admitidos após dezembro de 2024 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de dezembro de 2024.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

As empresas abrangidas poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

## **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção, serão compensadas, exceto as decorrentes de:

- a) término de aprendizagem;
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antigüidade e merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo Único** - As empresas comunicarão, por escrito, à FETIAESC, as antecipações salariais espontaneamente concedidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

**Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos em lei, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

**Relações de Trabalho**  **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOVIMENTO SC E OS TRABALHADORES PELA EDUCAÇÃO**

A presente cláusula tem o objetivo de conclamar as empresas a aderir ao **Movimento Santa Catarina pela Educação**, como um instrumento de cidadania, na busca do crescimento pessoal dos trabalhadores, bem como, a qualificação e requalificação profissional e a promoção da competitividade das indústrias. A Plataforma pode ser acessada através do link <https://empregaja.org/>.

**Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;

**Parágrafo Único:** Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de quarenta e oito (48) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

##### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, 50% (cinquenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

#### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 513, letra "e" da CLT, a empresa abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, após ampla divulgação, poderá descontar de toda a categoria, beneficiada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, a importância de 5% do salário base de cada empregado, no mês de

abril de 2026, desde que respeitado o direito de oposição do empregado de se manifestar, previamente, quanto ao desconto, a título de taxa assistencial.

**Parágrafo 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do órgão profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 1873, Conta Corrente 164-8.

**Parágrafo 2º** - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS**

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com a Federação Profissional que ora convencionou, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª, letra "a") por infração e por empregado.

**Parágrafo Único** - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

##### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO**

Durante a vigência desta Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS**

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a Federação profissional a encaminhar à Federação patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 10 de novembro de 2026.

E por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais assinam este documento em 2 (duas) vias, de igual teor, devendo ser encaminhado ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego para fins de registro.

}

GILBERTO SELEME  
Presidente  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MIGUEL PADILHA  
Presidente  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND. E COOPERATIVAS IND DE CARNES E  
DERIVADOS E INDUSTRIA DA ALIMENTACAO E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.